

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Compras e Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0001493/2024-17

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2024

PROCESSO INTERNO Nº: 1493/2024 – SEI Nº 5030.01.0001493/2024-17

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados

| SRP | VISITA TÉCNICA | FORMALIZAÇÃO | CRITÉRIO DE JULGAMENTO |
|-----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--|
| Sim | Facultativa | Ordem de Compras/Serviço | Menor Preço |
| REGRA DE ADJUDICAÇÃO | ENTREGA | REGIME DE EXECUÇÃO | MODO DE DISPUTA |
| Lote único | Sob demanda | Não se aplica | Aberto e Fechado |
| EXCLUSIVA ME/EPP | RESERVA DE COTA ME/EPP | AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO | PROCEDIMENTO |
| Sim | Não | Não | Lei nº 13.303/2016 Decreto Estadual nº 48.723/2023 Decreto Estadual nº 48.779/2024 |

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste edital poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas

INFORMAÇÕES GERAIS

- Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901- E-mail: licitacoes@codemge.com.br, Site: www.CODEMGE.com.br; “[Licitações e Contratos](#)” PORTAL PARA REALIZAÇÃO SESSÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br. O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao FORNECEDOR providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação neste certame.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

- A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 21/11/2024 às 09h Horário de Brasília.

Para localizar o presente certame no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais utilize o seguinte caminho: Compras/MG > Consultas > Procedimento da Lei nº 14.133/21 > Órgão Entidade 5030 > Procedimento para Registro de Preço ou [clique aqui](#).

O presente certame se regula pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e, ainda, pelo presente Edital e seus Anexos.

GLOSSÁRIO

I – Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos e as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II – item: identificação do material a ser adquirido ou do serviço ou obra a ser contratado, com a descrição de suas características, conforme especificação definida no Catálogo de Materiais e Serviços – Catmas e detalhamento específico, quando aplicável;

III – lote: grupo de itens, cuja junção torna a contratação técnica e economicamente vantajosa;

IV – Entidade gerenciadora: CODEMGE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

V – Entidade participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº13.303/2016 que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

VI – Entidade não participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº13.303/2016 que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, fazem adesão à ARP durante sua vigência;

VII – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO INTERNO N° 1493/2024 – SEI N° 5030.01.0001493/2024-17

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 284/2024** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE – RILC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária nº 20.826 de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores, Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 47.437 de 26 de junho de 2018 e pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.2.2. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.779/2023 que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

1.2.3. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.587/2023 que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.4. Os FORNECEDOR deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.4.1. Os FORNECEDORES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sitio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.5. O presente pregão será realizado pelo PREGOEIRO e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio, oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. O PREGOEIRO terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

1.6. O FORNECEDOR deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.7.1. Anexo I – Termo de Referência

1.7.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.7.3. Anexo III - Modelo de Proposta

1.7.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

1.7.5. Anexo V - Termo de Adesão de Carona

1.7.6. Anexo VI - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.9. Os interessados em participar desse certame devem:

1.9.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.9.2. Consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da CODEMGE e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para Registro de Preços para eventual e futura

contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados

2.2. O objeto desta licitação será contratado por lote único.

| ITEM | CATMAS | DESCRÍÇÃO CATMAS | DESCRÍÇÃO TÉCNICA RESUMIDA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------|--|----------------------------------|---------|------------|
| 1 | 000007900 | SERVIÇOS DE REPAROS DE FECHADURAS E SEGREDOS E ABERTURA DE PORTAS, COFRES ETC | ABERTURA FECHADURAS | UN. | 150 |
| 2 | 000101451 | INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE FECHADURAS, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS | TROCA DE FECHADURA | UN. | 150 |
| 3 | 000036153 | SERVIÇO CONFECÇÃO DE CHAVE | COPIA DE CHAVE | UN. | 200 |
| 4 | 000127671 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE FECHADURAS DE PORTAS E TRINCOS DE JANELAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS | REPARO DE FECHADURAS | UN. | 150 |
| 5 | 000288713 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 20MM; HASTE: CURTA; MATÉRIA PRIMA: LATÃO; | | UN. | 150 |
| 6 | 000149420 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 40MM; HASTE: CURTA; MATÉRIA-PRIMA: AÇO; | | UN. | 150 |

| ITEM | CATMAS | DESCRIÇÃO CATMAS | DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------|--|----------------------------------|---------|------------|
| 7 | 000171786 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 60MM; HASTE: LONGA; MATÉRIA PRIMA: LATÃO; | | UN. | 100 |

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

2.3.1. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens contantes no item 2.2 no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e seus anexos, quando houver.

2.4. O Termo de Referência definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir a cotação de quantidade mínima.

2.5. A participação no Lote da presente licitação é limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 17 da Lei Estadual nº 20.826/2013.

3. DO GERENCIADOR E DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Do Gerenciador

3.1.1. O gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, a qual caberão as atribuições previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.1.2. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela CODEMGE na forma do art. 27 do Decreto Estadual 48.779/2024.

3.2. Dos outros participantes

3.3. Não há estatais participantes neste processo.

3.4. À estatal participante que aderir à presente ata compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.5. São competências das estatais participantes aquelas determinadas pelo art. 6º do Decreto Estadual 48.779/2024.

3.6. Dos não participantes

3.6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outra Estatal, que não tenha participado do certame licitatório, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo. Não serão aceito os pedidos de participação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta em razão da diferença de regime jurídico.

3.6.2. As empresas estatais poderão aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

3.6.3. As aquisições ou as contratações destinadas a adesões não poderão exceder, por estatal, a [inserir percentual – limite de 50%] dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para

CODEMGE e para as outras estatais participantes.”

3.6.4. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a CODEMGE e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.

3.6.5. O fornecedor beneficiário poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes.

3.6.6. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.779/24, e na Lei nº 13.303/2016.

3.6.7. Não compete a CODEMGE qualquer tipo de verificação de legalidade, conveniência e ou oportunidade, sendo de integral responsabilidade da estatal não participante a verificação dos critérios mencionados no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/24, inclusive quanto a aplicabilidade deste regramento.

3.6.8. O beneficiário terá 05 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite, ao final desse prazo a falta de manifestação configurará desistência do fornecimento.

3.6.9. O não participante/carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.

3.6.10. O prazo previsto no item 3.15 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

3.6.11. A estatal não participante que aderir à presente ata competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.6.12. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e as estatais participantes serão formalizados, via SEI para a unidade CODEMGE/GERAD/COLICI, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao gerenciador.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, uma vez ter sido demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, além do que esta não representaria vantagem técnica e/ou econômica.

4.3. Observadas as regras definidas no artigo 13 do Decreto nº 48.779/24, a Codemge poderá realizar a contratação posterior de item específico constante de lote.

4.4. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CODEMGE.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. O FORNECEDOR poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, por meio de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

5.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do FORNECEDOR, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social do FORNECEDOR ou instrumento público ou particular de procuração.

5.2. O representante de um FORNECEDOR não poderá realizar visita técnica para outros.

5.3. O FORNECEDOR que realizar a visita técnica receberá, por meio do seu representante, Atesta do

de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CODEMGE, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

5.4. O FORNECEDOR deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto – Anexo VI, das condições e das peculiaridades do objeto/serviço desta licitação, assumindo, caso seja o vencedor do certame, total responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da sua inadequada verificação.

5.5. As demais condições referentes a visita técnica facultativa estão previstas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E OU PROVA DE CONCEITO

6.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio devido à baixa complexidade dos itens a serem registrados.

7.2. Não será permitida a subcontratação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive FORNECEDOR cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.

8.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o PREGOEIRO poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

8.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

8.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo PREGOEIRO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com apoio da área técnica demandante, pela área jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

8.3.4. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes aos pedidos e as impugnações quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

8.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da CODEMGE (www.CODEMGE.com.br) para conhecimento de todos os FORNECEDORES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação alterar-se-á para “concluído”.

8.4. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos FORNECEDORES.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os FORNECEDORES e demais interessados.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

8.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

9.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

9.2. O representante do FORNECEDOR deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

9.3. Os FORNECEDORES poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

9.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o FORNECEDOR participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o FORNECEDOR participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de FORNECEDOR matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. **Está impedido de participar da presente licitação o FORNECEDOR que:**

9.4.1. Esteja em processo de falência;

9.4.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;

9.4.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.4.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 ; e

9.4.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

9.4.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

9.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

9.6. Como condição para participação no Pregão, o FORNECEDOR assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:

9.6.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

9.6.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.7. É vedada a participação da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.7.1. existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

9.7.2. exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

9.7.3. aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

9.7.4. apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

9.8. Cada FORNECEDOR poderá apresentar uma só proposta por lote.

9.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um FORNECEDOR na presente licitação.

9.10. O FORNECEDOR arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Para participar da licitação, os FORNECEDORES devem se cadastrar no Cadastro Geral de FORNECEDORES (CAGEF) por meio do Portal de Compras de Minas Gerais, seguindo o Decreto Estadual nº 47.524/2018.

10.1.1. Cada FORNECEDOR deverá nomear pelo menos um representante autorizado para agir em seu nome durante a licitação. O processo de credenciamento inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, que são pessoais e intransferíveis. O uso responsável dessas credenciais é de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

10.2. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é a única responsável pelo gerenciamento do CAGEF e pelo sistema eletrônico. Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastro, contate a SEPLAG pelo telefone (31) 3916-9755 ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Um tutorial de ajuda está disponível no site.

10.2.1. Para mais informações e orientações sobre o uso do Portal de Compras MG, o FORNECEDOR deverá visitar o site www.compras.mg.gov.br ou entrar em contato pelo e-mail fornecido.

10.3. Os FORNECEDORES são responsáveis por manter seus dados atualizados no CAGEF e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento.

10.4. O FORNECEDOR que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao PREGOEIRO que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licitacoes@codemge.com.br, sob pena de sanção, considerando que o sistema avaliará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.

10.5. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

11.1. Propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente via formulário eletrônico no sistema www.compras.mg.gov.br até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Propostas enviadas por outros meios ou fora do prazo serão desconsideradas.

11.2. No ato de envio o FORNECEDOR deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 arquivos de 20 MB cada.

11.3. Para cadastrar a proposta, o FORNECEDOR deverá estar credenciado e no ato de registro da proposta, confirmar as declarações no sistema eletrônico.

11.4. Ao enviar a proposta, o FORNECEDOR aceita tacitamente todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.5. Não haverá inversão de Fases: Preencher a proposta para o lote/item e, sendo o envio de documentos de forma posterior a abertura da sessão.

11.6. Indicar valor unitário e total de cada item, assim como o valor total da proposta para o lote e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema.

11.6.1. Lote Único: O valor total da proposta para o lote será igual ao valor total obtido na soma dos itens que compõem a proposta

11.6.2. Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, quando aplicável.

11.7. A proposta terá validade de 60 dias a partir da abertura da sessão pública. Todos os tributos, taxas, e custos diretos e indiretos devem estar inclusos no preço ofertado. Em caso de tributação variável, considerar a média dos efetivos dos últimos 12 meses.

11.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9. A isenção de ICMS para FORNECEDORES de Minas Gerais, não se aplica à CODEMGE.

11.10. Todos os preços devem ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

11.11. Os FORNECEDORES podem retirar ou substituir documentos enviados até a abertura da sessão pública.

11.12. Os documentos da proposta do FORNECEDOR melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.

11.13. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo FORNECEDOR no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

11.14. O FORNECEDOR deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.

11.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.16. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

12.1. Após a indicação do FORNECEDOR melhor classificado, será disponibilizado pelo PREGOEIRO “link” para envio dos documentos que deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, via “upload”, os seguintes documentos de habilitação, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.

12.2. O FORNECEDOR que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o FORNECEDOR deverá apresentar documento novo com a validade em vigor. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

12.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.3.1. **Se Empresário Individual:**

12.3.1.1. Cédula de identidade;

12.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

12.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

12.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**

12.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

12.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s)representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

12.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

12.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

12.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

12.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda –CNPJ, conforme o caso.

12.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.3.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

12.3.3.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.3.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

12.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

12.4.1. Não se aplica.

12.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

12.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

12.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

12.7. Os FORNECEDORES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os FORNECEDORES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

12.9. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo PREGOEIRO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

12.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

12.11. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

12.11.1. O FORNECEDOR deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

12.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. DA FASE COMPETITIVA - SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

13.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo PREGOEIRO, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

13.1.1. O PREGOEIRO poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os FORNECEDORES por meio do sistema eletrônico supramencionado.

13.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os FORNECEDORES, e ordenará automaticamente as propostas.

13.2. Iniciada a fase competitiva, os FORNECEDORES poderão encaminhar lances ou proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor total do lote.

13.3. Todos as interações no sistema, juntamente com horários e mensagens trocadas no chat da sessão, serão divulgados em tempo real. A identificação dos FORNECEDORES permanecerá anônima até o término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

13.4. Se houver desconexão do sistema para o PREGOEIRO, mas não para os FORNECEDORES, a sessão continuará aberta.

13.4.1. Se a desconexão persistir por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 horas, com aviso prévio no site da CODEMGE e ou no chat do sistema, garantindo que todos os FORNECEDORES sejam devidamente informados.

13.5. O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO E FECHADO

13.5.1. Os FORNECEDORES deverão apresentar lances públicos na etapa aberta decrescentes, e aqueles com melhor classificação conforme o critério de julgamento adotado neste edital de licitação terão oportunidade de apresentar lance final e fechado, que permanecerá em sigilo até o momento de divulgação.

13.5.2. A etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

13.5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (por cento).

13.5.2.2. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.

13.5.2.3. Lances de valores iguais não serão aceitos, prevalecendo o primeiro lance registrado no sistema. Lances superiores ao orçamento estimado serão sinalizados pelo PREGOEIRO para encorajar ofertas mais competitivas. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo FORNECEDOR serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.

13.5.2.4. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.

13.5.2.5. Para lances incorretos, o FORNECEDOR poderá solicitar ao PREGOEIRO a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do FORNECEDOR.

13.5.3. O sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.5.4. Após o encerramento da fase de lances o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.5.4.1. O FORNECEDOR poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

13.5.4.2. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 13.5.4 serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

13.5.5. Ao final o sistema indicará o FORNECEDOR melhor classificado.

13.6. DO EMPATE FICTO

13.7. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais FORNECEDORES microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8. DO EMPATE REAL

13.8.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.8.2. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem:

13.8.2.1. Disputa final, hipótese em que os FORNECEDORES empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.8.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos FORNECEDORES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Edital e seus anexos;

13.8.2.3. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.8.2.4. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.8.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

13.8.3.2. Empresas brasileiras;

13.8.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.8.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, quais sejam, mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.8.4. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723/2023.

14. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.

14.1.1. Se o PREGOEIRO entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o FORNECEDOR demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio FORNECEDOR, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo PREGOEIRO.

14.1.1.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela CODEMGE.

14.1.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

14.1.1.3. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos obrigatórios e tributos incidentes. (Aplicável apenas quando houver a prestação de serviços)

14.1.1.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

14.1.1.5. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

14.1.1.5.1. Que o custo do FORNECEDOR ultrapassa o valor da proposta;

14.1.1.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.1.1.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.1.1.7. Havendo solicitações de ajuste ou a necessidade de apresentação de nova proposta e ou documentação complementar o fornecedor deverá encaminhar tais documentos via link a ser disponibilizado pelo PREGOEIRO, devendo o envio ser realizado em até 02 horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO.

14.1.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

14.2. DA NEGOCIAÇÃO

14.2.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o PREGOEIRO poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a CODEMGE com o primeiro colocado. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação do fornecedor quanto a possibilidade de negociação.

14.2.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.

14.2.3. O PREGOEIRO solicitará ao FORNECEDOR melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.3. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas neste Edital, sob pena de desclassificação.

14.3.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.

14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o PREGOEIRO examinará a documentação de habilitação.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação serão ser enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.

15.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.1.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os FORNECEDORES por meio do Chat do sistema eletrônico.

15.1.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o FORNECEDOR será declarado vencedor.

15.1.4. Rejeitada a documentação de habilitação, o PREGOEIRO inabilitará ao FORNECEDOR e retornará à fase aceitação de proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

15.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

15.1.5.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);

15.1.5.3. Cadastro de FORNECEDORES Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).

15.1.6. Para fins de habilitação, o PREGOEIRO verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.

15.1.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.1.6.2. Demais documentos obtidos em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal emissores de certidões, deverão ser consultados e incluídos, apenas e tão somente para atualização de documentos vencidos em momento posterior ao inserido no cadastramento da proposta e que naquela data estavam vigentes.

15.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

15.1.8. A possibilidade da consulta pelo PREGOEIRO não constitui direito do FORNECEDOR. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o FORNECEDOR será inabilitado.

15.1.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

15.1.9.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

15.1.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, e ou à necessidade de apresentação de nova documentação, o PREGOEIRO concederá ao FORNECEDOR melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo PREGOEIRO.

15.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PREGOEIRO.

15.1.12. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

15.1.13. Será inabilitado o FORNECEDOR que:

15.1.13.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

15.1.13.2. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

15.1.14. Quando todos os FORNECEDOR forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PREGOEIRO, no interesse da CODEMGE poderá fixar aos fornecedores prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

15.2. Da apresentação de nova documentação

15.3. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos FORNECEDORES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou da aplicação da hipótese prevista no subitem 15.3, para:

15.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos FORNECEDORES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

15.4.3. Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

15.4.4. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o licitante melhor classificado para o lote, será aberta a etapa de manifestação de recurso exclusiva para a proposta comercial segundo os critérios previstos neste edital sendo concedido pelo

PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem os documentos.

16.2. Uma vez que o licitante melhor classificado for habilitado para o lote, será aberta a etapa de manifestação de recurso relativa aos documentos de habilitação sendo concedido, pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem a documentação conforme exigências previstas neste edital.

16.3. Em ambos os casos, decorrido o tempo de verificação, será aberto novo prazo de 10 minutos para que os FORNECEDORES se manifestem, por meio do sistema eletrônico, quanto à intenção de recorrer seja em razão da aprovação da proposta comercial ou da habilitação

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos FORNECEDORES importará decadência do direito de recurso.

16.5. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme definido no sistema, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.6. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação ou na hipótese de adoção da inversão de fases da etapa de julgamento das propostas.

16.6.1. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

16.7. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do FORNECEDOR durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais FORNECEDORES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

16.7.1. Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

16.7.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do FORNECEDOR no certame ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado junto a peça recursal e comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

16.7.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo FORNECEDOR junto à SEPLAG, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

16.7.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

Após a decisão motivada do recurso pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

16.8. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

16.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

16.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da CODEMGE – www.codemge.com.br.

17. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA SESSÃO

17.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17.1.1. Uma vez decidido pela autoridade competente a revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos fornecedores quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do FORNECEDOR, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação

17.1.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no site da CODEMGE – www.codemge.com.br e no site do Portal de Compras MG.

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ao fornecedor(es) vencedor(es), competindo à autoridade competente adjudicar/homologar o procedimento licitatório.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade homologará o procedimento licitatório.

18.3. Homologado o resultado da licitação, a CODEMGE convocará o(s) fornecedor(es) vencedora(s), empresa isolada ou em consórcio vencedor, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.3.1. O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo FORNECEDOR convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada FORNECEDOR vencedor ou uma ata para todos os fornecedores, sendo o extrato publicado de forma unificada.

18.5. No caso do FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

18.5.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A convocação será dirigida ao Representante da empresa vencedora por e-mail.

18.7. A ARP será assinada pela autoridade competente conforme norma de alçada e pelo(s) fornecedor(es) cujos preços foram registrados.

18.8. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

18.9. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

18.10. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

18.11. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

18.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, assegurada ao FORNECEDOR registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016.

18.13. A Codemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) beneficiária(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.14. É facultado à CODEMGE, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 18.15. O controle do Sistema de Registro de Preços será realizado:
- 18.15.1. Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;
- 18.15.2. Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do Sistema de Registro de Preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e não participantes; e
- 18.15.3. Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a ata.
- 18.16. Na hipótese de o FORNECEDOR vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.
- 18.17. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 18.18. O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.
- 18.19. Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou caronas, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pelo órgão gerenciador.
- 18.20. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 18.21. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.
- 18.21.1. As condições de prorrogação estão dispostas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEMGE.

19. DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, respeitando a diretrizes do art. 16, II a e b, do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
- 19.2. Havendo formação de Cadastro de Reserva à Ata, só será realizada habilitação e verificação de conformidade das propostas cadastradas nas seguintes situações:
- 19.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 19.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

20. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. As regras referentes às alterações da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, inclusive àquelas atinentes ao reajustamento e à repactuação, estão dispostas no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21. CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:
- 21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 21.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 21.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.
- 21.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 21.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 21.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 48.779/2024;
- 21.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 21.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024.

21.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

22. DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

22.1. Publicada a ata de registro de preços, o licitante que obteve seu preço registrado em certame, doravante denominado beneficiário, será convocado para aceitar a Ordem de Compra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação

22.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR vencedor e a critério da CODEMGE.

22.2. **A convocação para assinar aceitar a Ordem de Compra/Serviço ocorrerá por meio de e-mail.**

22.3. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

22.3.1. A comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante toda a vigência da Ordem de Compra;

22.4. Caso o beneficiário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar aceitar a Ordem de Compra/Serviço, é facultado à CODEMGE convocar os FORNECEDORES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ordem de Compra/Serviço, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

22.5. As disposições aplicáveis a Ordem de Compras/Serviço estão integralmente previstas no Anexo I - Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

23.1.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

23.1.4. Não manter a proposta;

23.1.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

23.1.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.1.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

23.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

23.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”

23.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 24.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE.
- 24.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.
- 24.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo FORNECEDOR vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato
- 24.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 24.6. É facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Havendo a solicitação de diligência a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência
- 24.6.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do FORNECEDOR ou a desclassificação da proposta comercial do fornecedor.
- 24.7. Em qualquer fase, o PREGOEIRO deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 24.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo fornecedor, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.
- 24.9. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.
- 24.10. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
- 24.11. O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do FORNECEDOR ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 24.12. O FORNECEDOR fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Autoridade Competente:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados conforme quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação será definido em lote único e indivisível, fundamentada nas especificidades técnicas reconhecidas durante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, especialmente no que diz respeito a prestação dos serviços e fornecimento de insumos serem executados pelo mesmo fornecedor. Esses estudos demonstraram que a contratação por itens ou lotes poderia resultar na perda de eficiência operacional no caso de haver necessidade de fazer a gestão de diferentes fornecedores, sem que isso represente um ganho de escala. Assim, a opção pelo lote único é adequada para garantir a eficiência e a viabilidade da contratação, considerando a integralidade e interdependência dos elementos do objeto a ser contratado. Dessa forma, a decisão pela contratação em lote único visa a assegurar a melhor execução do objeto, maximizando os benefícios para a CODEMGE e atendendo aos requisitos específicos da contratação em questão.

2.2. O(s) serviço(s) detalhado(s) neste documento deverão estar de acordo com os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 14 deste documento, quando aplicável.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

2.4. Compõem o presente objeto:

| ITEM | CATMAS | DESCRIÇÃO CATMAS | DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------|---|----------------------------|---------|------------|
| 1 | 000007900 | SERVIÇOS DE REPAROS DE FECHADURAS E SEGREDOS E ABERTURA DE PORTAS, COFRES ETC | ABERTURA FECHADURAS | UN. | 150 |
| 2 | 000101451 | INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE FECHADURAS, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS | TROCA DE FECHADURA | UN. | 150 |
| 3 | 000036153 | SERVIÇO CONFECÇÃO DE CHAVE | COPIA DE CHAVE | UN. | 200 |

| ITEM | CATMAS | DESCRIÇÃO CATMAS | DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------|---|----------------------------|---------|------------|
| 4 | 000127671 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE FECHADURAS DE PORTAS E TRINCOS DE JANELAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS | REPARO DE FECHADURAS | UN. | 150 |
| 5 | 000288713 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 20MM; HASTE: CURTA; MATÉRIA PRIMA: LATÃO; | | UN. | 150 |
| 6 | 000149420 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 40MM; HASTE: CURTA; MATÉRIA-PRIMA: AÇO; | | UN. | 150 |
| 7 | 000171786 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 60MM; HASTE: LONGA; MATÉRIA PRIMA: LATÃO; | | UN. | 100 |

2.5. Detalha-se o(s) item(ns) que compõe objeto da seguinte forma:

2.5.1. **Aplica-se à contratação de serviço de Chaveiro:**

2.5.2. Contratação de serviços de chaveiro para manutenção e fornecimento de cópias de chave, cadeados e fechaduras para as unidades da CODEMGE em Belo Horizonte e região metropolitana.

2.5.3. Todos os materiais fornecidos devem estar embalados e acondicionados conforme as normas técnicas nacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da ABNT.

2.5.4. Atendimento em até 2 dias úteis após a solicitação. Para aberturas e manutenções que possuam caráter emergencial, o atendimento deverá ocorrer no mesmo dia em que for feita a solicitação.

2.5.5. Deslocamento para as unidades às expensas da contratada.

3. MARCA E OU MODELO

3.1. Não se aplica a exigência de marca e modelo.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto deverá atender a todos os endereços da CODEMGE em Belo Horizonte e região metropolitana e deverá ocorrer entre às 08:00h e 17:00h mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.
- 4.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue conforme ordens de fornecimento/serviço a serem emitidas após a assinatura do contrato, em até 2 (dois) dias úteis.
- 4.3. Os atendimentos que atenderão demandas consideradas urgentes pela companhia deverão ser atendidos no mesmo dia da emissão da ordem de serviço.
- 4.4. O prazo de vigência da ARP será de até 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período no limite de 24 meses, conforme art. 20 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. É facultado ao licitante, por meio de representante devidamente identificado, realizar visita técnica as unidades da CODEMGE, com o objetivo de examinar as especificidades do espaço físico, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.
- 5.2. Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do local para justificar eventuais prejuízos, desconformidades ou pedidos de indenização de qualquer natureza.
- 5.3. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até 3 (três) úteis dias antes da data de abertura da sessão do certame.
- 5.4. Os licitantes interessados em realizar visita técnica deverão entrar em contato com o Sr. Nathan Henrique Ramos, Telefone (31) 99709-6143, e-mail nathanramos@codemge.com.br para agendamento prévio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida. O horário para visita técnica será definido conforme agendamento prévio.
- 5.5. Competirá a cada licitante, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional à CODEMGE ou a seus respectivos empregados. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou licitantes na forma e no prazo estabelecidos no Edital.
- 5.6. O licitante deverá, para sua participação no certame, independentemente da realização de visita técnica, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das condições e das peculiaridades dos locais objeto desta contratação, assumindo, caso seja o vencedor do certame, total responsabilidade na hipótese de ocorrência de prejuízos decorrentes da sua inadequada verificação.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

6. DO ENQUADRAMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por meio do procedimento de registro de preços, permitindo o modo de disputa aberto e fechado, considerando a conveniência para atendimento a mais de uma unidade da Codemge.
- 6.2. Em relação a escolha do pregão eletrônico para o processamento da compra, isso se deve ao fato de que o objeto em questão possui características que podem ser descritas objetivamente por critérios padronizados além de considerar a presença de vários players de mercado.
- 6.3. Justifica-se a adoção do registro de preços porque esta modalidade não compromete os recursos financeiros da Codemge, além de promover a criação de estoques virtuais que agilizam as aquisições e contratações da Companhia diminuindo os custos com armazenamento e processos de compras. O modelo também é útil quando há dificuldade ou impossibilidade de mensuração de quantitativos de forma precisa no momento da contratação, possibilitando o atendimento a demandas imprevisíveis às quais a Companhia está sujeita.
- 6.4. Será permitida a participação de empresas estatais no presente certame.
- 6.5. Será permitida a adesão por Estatais não participantes.
- 6.6. Como regra de aceitabilidade de proposta, não poderá ser ofertado preço diferentes para itens idênticos quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes.
- 6.7. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no Detalhamento do Objeto, obrigando-se exclusivamente sobre o quantitativo registrado.
- 6.8. O critério de julgamento e aceitabilidade da proposta para o presente certame será o menor preço,

uma vez que o objeto da presente contratação é comum, sendo mais vantajoso para a Codemge a seleção da proposta que apresentar o menor valor.

6.9. A adjudicação do processo deverá ser por **lote**.

6.10. O prazo de divulgação do presente certame será de 10 (dez) dias úteis.

6.11. Para a presente licitação não haverá inversão da fase de lances.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e orçamento próprio, de capital autorizado, com fundamento na legislação estadual correlata. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Codemge tem como objeto social: “promover o desenvolvimento econômico investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros”

7.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manutenção do ambiente de trabalho e das instalações nas unidades da Codemge em Belo Horizonte.

7.3. São benefícios diretos e indiretos da presente contratação o reparo e substituição de chaves e fechaduras desgastadas ou extraviadas, evitando transtornos como a impossibilidade de acesso a armários e instalações que se tornam vulneráveis em consequência de danos podendo causar prejuízos diversos à Companhia.

7.4. São fundamentos da escolha do serviço a ser contratado o melhor planejamento, economia e agilidade, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de inacessibilidade a materiais e instalações.

7.5. O sistema de registro de preços para contratação de serviço de chaveiro potencialmente gera economia para a Codemge, visto que possibilita a negociação de preços mais vantajosos devido à padronização e à possibilidade de negociação em larga escala. Além disso, contribui para uma maior eficiência administrativa, reduzindo o tempo e os custos associados ao processo de licitação para cada contratação individual.

8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

8.1. A quantidade do serviço descrito no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

8.1.1. O quantitativo foi estabelecido por meio de análise criteriosa para que não houvesse a seleção de item desnecessário ou mesmo muito específico que tornassem inadequada sua contratação. O cálculo do quantitativo pretendido foi estimado conforme histórico de demanda pelo serviço no último ano.

9. O SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO MÁXIMO

9.1. Apesar do Decreto Estadual nº 48.723/2023 estabelecer a obrigatoriedade da publicidade do orçamento estimado como regra geral, é crucial ressaltar que a CODEMGE é uma empresa pública que se sujeita à aplicação de legislação específica. Diante desse contexto, torna-se imperativo considerar a prevalência da norma especial sobre a norma geral. Consequentemente, conforme estipulado pelo art. 34 da Lei 13.303/2016, o preço deve ser tratado de forma sigilosa. Essa medida se justifica pela necessidade de proteção de informações sensíveis e estratégicas da empresa, garantindo a preservação de sua competitividade e interesses institucionais.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será permitida a participação de consórcio para esse objeto devido à baixa complexidade dos itens a serem registrados.

11. A AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA

11.1. Não se aplica a exigência de amostra, prova de conceito ou prova gráfica ao objeto deste termo de referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Não se aplica a exigência de qualificação técnica.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Não foram identificados requisitos ambientais mínimos na fase de elaboração dos estudos técnicos

preliminares, dessa forma não se aplica a exigência.

15. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. A qualificação econômico-financeira para este certame objetiva avaliar se os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações. Isso é assegurado por meio da certidão de falência, evitando riscos de inadimplência e garantindo a melhor execução do objeto a ser contratado.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A formalização do procedimento de licitação ocorrerá por meio da emissão de Ata de Registro de Preços, que se trata de instrumento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo às disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação.

16.1.1. A formalização das demandas ocorrerá mediante a emissão de ordens de compra ou serviços, devido à sua natureza de baixa complexidade, baixo valor e à necessidade de entrega imediata, sem implicações futuras para a parte contratada.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. DAS GARANTIA DO SERVIÇO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Não se aplica a exigência de garantia contratual, para além da garantia legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao serviço.

18.1.1. A garantia legal será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados e ou dos bens entregues, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.1.2. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço e ou os bens entregues que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

18.1.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

18.1.4. Para demandas consideradas urgentes, deverá ser considerado prazo de para atendimento no mesmo dia de emissão da ordem de serviços.

18.1.5. O prazo indicado nos subitens anteriores, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

18.1.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço ou dos bens sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

18.1.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço ou dos bens adquiridos durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

18.1.8. A garantia legal tem prazo definido em lei, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições mesmo após a vigência contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.

19.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei N° 13.303/2016.

19.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

19.4. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados.

19.5. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

19.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

19.8. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

19.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

19.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

19.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal.

19.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

19.13. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

19.14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.

19.15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.

19.16. Designar 01 (um) preposto como responsável para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

19.17. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.

19.18. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

19.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19.20. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 20.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 20.3. Fiscalizar e avaliar a execução através do fiscal designado.
- 20.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 20.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 20.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 20.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 20.7.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades;
- 20.7.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 20.7.3. A aplicação de eventual penalidade;
- 20.8. No exercício da fiscalização, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

21. DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- 21.1. Os serviços prestados e ou bens adquiridos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 21.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.4. Os serviços e ou os bens adquiridos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será **conforme demanda**.
- 22.2. O pagamento será realizado em 5 dias úteis após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante **transferência bancária e/ou boleto**.
- 22.3. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação.
- 22.4. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- 22.5. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais

e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.

22.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

23.1. Havendo prorrogação da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, observadas as hipóteses do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23/02/2024.

24. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA

24.1. A Contratada está ciente de que dados e documentos pessoais poderão ser exigidos e apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: privacidade@codemge.com.br.

24.2. A execução do objeto contratado poderá envolver o tratamento de dados pessoais pela Contratada, o qual também deverá ocorrer nos termos da Política de Privacidade da CODEMGE e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

| Dado pessoal | Necessidade | Finalidade | Adequação | Base Legal | Controlador | Operador |
|---|---|------------------------|--|-----------------------------------|-------------|----------|
| Documento de identificação do representante da empresa contratada | Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato | Assinatura do contrato | A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa. | Execução do contrato (art. 7º, V) | Codemge | Codemge |

24.3. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução.

25. SANÇÕES E EXTINÇÃO

25.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões), o atraso injustificado na execução (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

25.2. O atraso injustificado sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

25.3. A inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ata para o caso de inexecução parcial;

25.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata para o caso de inexecução total;

25.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de

Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa

25.5. São situações ensejadoras de extinção:

25.5.1. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

25.5.2. O término do seu prazo de vigência;

25.5.3. Por acordo entre as partes;

25.5.4. Pela via judicial; e

25.5.5. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

25.5.5.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.5.5.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

25.5.5.3. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;

25.5.5.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório sem prévia autorização da CODEMGE;

25.5.5.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal ;

25.5.5.6. Cometimento reiterado de faltas na execução.

25.5.5.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.5.5.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.5.5.9. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

25.5.6. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

25.5.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/___

PROCESSO INTERNO N° 1493/2024 SEI N° 5030.01.0001493/2024-17

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 48.779/2024 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X - Processo Interno nº 1493/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA PÚBLICA GERENCIADORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

ENDEREÇO: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

CNPJ/MF: 29.768.219/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA PÚBLICA PARTICIPANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados conforme quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Compõem o presente objeto:

| ITEM CATMAS | DESCRÍÇÃO CATMAS | DESCRÍÇÃO TÉCNICA RESUMIDA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-------------|------------------|----------------------------------|---------|------------|
|-------------|------------------|----------------------------------|---------|------------|

| ITEM | CATMAS | DESCRIÇÃO CATMAS | DESCRÍÇÃO TÉCNICA RESUMIDA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------|---|----------------------------|---------|------------|
| 1 | 000007900 | SERVIÇOS DE REPAROS DE FECHADURAS E SEGREDOS E ABERTURA DE PORTAS, COFRES ETC | ABERTURA FECHADURAS | UN. | 150 |
| 2 | 000101451 | INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE FECHADURAS, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS | TROCA DE FECHADURA | UN. | 150 |
| 3 | 000036153 | SERVIÇO CONFECÇÃO DE CHAVE | COPIA DE CHAVE | UN. | 200 |
| 4 | 000127671 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE FECHADURAS DE PORTAS E TRINCOS DE JANELAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 20MM; HASTE: CURTA; MATÉRIA PRIMA: LATÃO; | REPARO DE FECHADURAS | UN. | 150 |
| 5 | 000288713 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 40MM; HASTE: CURTA; MATÉRIA-PRIMA: AÇO; | | UN. | 150 |
| 6 | 000149420 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 60MM; HASTE: LONGA; MATÉRIA PRIMA: LATÃO; | | UN. | 100 |

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE e os órgãos participantes contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos máximos solicitados são estimados e representam as previsões da CODEMGE e dos órgãos participantes, sendo vedado efetuar acréscimos nos referidos quantitativos.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem parte integrante da presente Ata, independentemente de transcrição, o edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/____, o termo de referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as desta Ata, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, até o limite de 24 meses, conforme art. 20 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento

contratual.

3.3. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

3.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3.6. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.7 A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR EMPRESAS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 Será admitida a adesão à presente ata de registro de preços, cujas regras se encontram previstas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303/16;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CODEMGE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista no subitem 5.2.1, a CODEMGE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a CODEMGE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à CODEMGE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CODEMGE, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a CODEMGE deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 5.2 e 5.2.1, a CODEMGE procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.6. A CODEMGE comunicará às empresas que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média feita a partir de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO

7.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados pela CODEMGE entre as empresas participantes e não participantes do registro de preços, observadas as condições previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 A CODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio da ordem de compra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.1.2 A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.1.3 Caso a 1º beneficiária não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou recuse-se a assiná-lo ou na impossibilidade do atendimento pelo primeiro colocado, a Codemge poderá contratar com a 2º beneficiária com preço registrado nesta ARP, conforme sua classificação ao final do Pregão.

8.2 Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.3. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Termo de Contrato, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de

preços, sem justificativa aceitável:

9.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.

9.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 9.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 9.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

10.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.2.4. Não mantiver a proposta;

10.2.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.2.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

10.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”

10.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As atividades de fiscalização da presente Ata, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) em documento anexo.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do BENEFICIÁRIO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA CESSÃO DA ATA

12.1. A presente Ata não poderá ser cedida ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

12.2. Fica vedado ao BENEFICIÁRIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro.aso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser

provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br.

Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE ASSINATURA

16.1. A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF
2. _____ Nome, CPF

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO INTERNO Nº 1493/2024

SEI Nº 5030.01.0001493/2024-17

0.1. Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | | | |
|--|---------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|---|
| Item Cadastrado | Especificação | Marca(<i>se exigida no edital</i>) | Modelo(<i>se exigido no edital</i>) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade(se exigida no edital)</i> |
| | | | | | | | | |

0.3. Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | | | |
|--|---------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|---|
| Item Cadastrado | Especificação | Marca(<i>se exigida no edital</i>) | Modelo(<i>se exigido no edital</i>) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | <i>Prazo garantia ou validade(se exigida no edital)</i> |
| | | | | | | | | |

0.5. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br

0.7. Ficam vinculados a este Cadastro, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação e a Ata de Registro de Preços.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF

2. _____ Nome, CPF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 284/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados
Modelo a ser preenchido em papel timbrado da proponente

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro conforme quantidades estabelecidas neste instrumento a ser contratado pela Codemge.

| ITEM | CATMAS | DESCRÍÇÃO CATMAS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR GLOBAL |
|------|-----------|--|---------|------------|------------------------|---------------------|
| 1 | 000007900 | SERVICOS DE REPAROS DE FECHADURAS E SEGREDOS E ABERTURA DE PORTAS, COFRES ETC | UN. | 150 | R\$(VALOR POR EXtenso) | (VALOR POR EXtenso) |
| 2 | 000101451 | INSTALACAO E REMANEJAMENTO DE FECHADURAS, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSARIOS | UN. | 150 | R\$(VALOR POR EXtenso) | (VALOR POR EXtenso) |
| 3 | 000036153 | SERVICO DE CONFECÇÃO DE CHAVE | UN. | 200 | R\$(VALOR POR EXtenso) | (VALOR POR EXtenso) |
| 4 | 000127671 | SERVICO DE MANUTENCAO E REPARO DE FECHADURAS DE PORTAS E TRINCOS DE JANELAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS | UN. | 150 | R\$(VALOR POR EXtenso) | (VALOR POR EXtenso) |

| ITEM | CATMAS | Descrição CATMAS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR GLOBAL |
|--------------|-----------|--|---------|------------|------------------------------|---------------------------|
| 5 | 000288713 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 20MM; HASTE: CURTA; MATERIA PRIMA: LATAO; | UN. | 150 | R\$(VALOR POR EXTENSO) | (VALOR POR EXTENSO) |
| 6 | 000149420 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 40MM; HASTE: CURTA; MATERIA PRIMA: ACO; | UN. | 150 | R\$(VALOR POR EXTENSO) | (VALOR POR EXTENSO) |
| 7 | 000171786 | CADEADO - TIPO: COMUM; FECHAMENTO: SIMPLES; TRAVAMENTO: SIMPLES; TAMANHO: 60MM; HASTE: LONGA; MATERIA PRIMA: LATAO; | UN. | 100 | R\$(VALOR POR EXTENSO) | (VALOR POR EXTENSO) |
| TOTAL | | R\$ [] (valor por extenso) | | | | |

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 284/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 4) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 5) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.
- 6) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º do Decreto 48.021/2020, com pessoas que prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma do art. 5º do mesmo Decreto.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO DE CARONA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 284/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados

Termo de Adesão que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, na qualidade de empresa pública gerenciadora e o(a) _____, na qualidade de Não-Participante, para fins de participação no Registro de Preços nº 284/2024 - Processo Interno nº 0848/2024 para a contratação do objeto em epígrafe.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº 83/2024 promovido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------|---------|------------|----------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

OBS.: INSERIR OS ITENS E QUANTITATIVOS QUE A ENTIDADE NÃO-PARTICIPANTE DESEJA ADERIR

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____.

Representante da empresa pública gerenciador

Representante do órgão Não Participante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de chaveiro e aquisição de cadeados

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- a) das condições em que se encontra o local de execução do objeto, bem como suas características e peculiaridades;
- b) de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução;
- c) do teor e da extensão desta declaração e de que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Christina Gomes, Gerente**, em 31/10/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Teixeira Genuino De Farias, Diretor**, em 01/11/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100575144** e o código CRC **DBB3D0D4**.